

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001.09.06.2022-SESAU

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL-SECRETÁRIA DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA C.D.I – CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO LTDA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA** CNPJ: 11.941.767/0001-31 / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, ambos representados por Dayane da Silva Lima, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA e inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada à rodovia BR 316, km 05, Condomínio Eco Parque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C.D. I – CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO LTDA CNPJ (MF) nº 12.662.333/0001-65**, sediada à Rua Dois de Junho, nº 650, Bairro Águas Brancas, Município de Ananindeua/PA, CEP: 67033-215, neste ato representada por **CÍCERO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, portado da Cédula de Identidade nº 521/PA e inscrito no CPF sob o nº 511.032.572-34, residente e domiciliado na Rodovia Quarenta Horas, nº 212, lote 14, Condomínio Riviera, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67120-370, doravante denominado por **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 6/2021-007**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 8966/2021-SESAU/PMA e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 6/2021-007**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada nos serviços de laboratório para prestação de serviços laboratoriais dos diversos tipos de exame elencados na **TABELA SUS, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES** que atenderá os usuários do Sistema Municipal de Saúde Pública nas **UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS - DO MUNICÍPIO DE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

ANANINDEUA, por um período de 12 (doses) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo primeiro: Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

Parágrafo Primeiro: O valor total estimado do contrato é de R\$-10.559.960,63 (dez milhões quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato serão contratadas com recursos:

Funcional Programática: 1030200012.325

Elemento de Despesa: 339039-50

Fonte: 12140000

Valor Total Estimado: R\$-10.559.960,63 (dez milhões quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988;

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado;

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a Contratante, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/materiais, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorre de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Sétimo: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela Contratada;

Parágrafo Oitavo: No valor a ser pago pelo serviço laboratorial, compreende todos os serviços necessários à plena execução do contrato, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a Contratante a estas obrigações da Contratada em nenhuma hipótese;

Parágrafo Nono: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

Parágrafo Décimo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão Contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Décimo Primeiro: Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade dos serviços, será a contratada avaliada conforme nível de Serviço constante do Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Segundo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos de transporte quanto a realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Os serviços referentes ao objeto deste contrato serão coletados nas Unidades Básicas de Saúde do Município no horário compreendido de 08:00 as 14:00 horas em dias úteis, sendo executados no laboratório próprio da Empresa credenciada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

Parágrafo Quarto: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - NÍVEL DE SERVIÇO DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro: Grupos 1: Indicador Meta Peso Disponibilização oportuna dos resultados de exames eletivos. 100% dos exames realizados com resultados disponibilizados nos prazos especificados neste TR. Métrica: quantidade de exames eletivos com resultado disponibilizado no prazo / quantidade de exames eletivos. 70 Satisfação do usuário com o serviço coleta. Máximo de 5 reclamações mensais sobre a coleta registradas no serviço de Ouvidoria do SUS, excluídas as demandas anônimas. Pontuação: Até 5 reclamações: 30 pontos 6 a 10 reclamações: 25 pontos 11 a 20 reclamações: 15 pontos 21 a 30 reclamações: 5 pontos Mais de 30 reclamações: 0 pontos 30

Parágrafo Segundo: Grupo 2: Indicador Meta Peso Disponibilização oportuna dos resultados de exames de urgência. 100% dos exames realizados com resultados disponibilizados nos prazos especificados neste TR. Métrica :quantidade de exames de urgência com resultado disponibilizado no prazo /quantidade de exames de urgência. 100

Paragrafo terceiro: Grupo 3: Indicador Meta Peso Realizar o Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ conforme regras do QualiCito. 100% dos exames que exigem MIQ com o monitoramento interno realizado. Métrica: quantidade de exames com MIQ realizado/quantidade de exames com exigência de MIQ. 60 Contratação e manutenção de Laboratório para Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ conforme regras do QualiCito. 100% dos exames que exigem MEQ com o monitoramento externo realizado. Métrica: quantidade de exames com MEQ realizado / quantidade de exames com exigência de MIQ. 40

Paragrafo quarto: As sanções decorrentes do nível de serviço estão previstas no Termo de referência no item 9.3

Paragrafo quinto: A troca de resultados de exames é considerada falta grave e deduz 5 pontos da mensuração total dos indicadores de nível de serviço em cada ocorrência, sendo que, à reincidência, será aplicada também a sanção prevista no parágrafo

Paragrafo sexto: Durante os 3 (três) primeiros meses da efetiva execução contratual (após a implantação dos serviços), período de adaptação dos serviços, a CONTRATANTE fará a apuração do nível de serviço, mas o pagamento da CONTRATADA será efetuado considerando o nível “Ótimo” de prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Manter pleno funcionamento dos serviços laboratoriais durante toda a vigência do contrato;
- Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/18, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
- Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela CONTRATANTE, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da CONTRATADA;
- Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres “Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO”;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE, em contatos a serem disponibilizados à CONTRATADA, os resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde;
- Informar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil, resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde;
- Informar imediatamente à unidade de saúde de referência do paciente, durante seu horário de funcionamento, ou ao plantonista dos serviços ambulatoriais de urgência, resultados de exames que demonstrem situações clínicas de urgência ou emergência do usuário, informando seu contato cadastrado;
- Justificar à CONTRATANTE e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

- Dispor de todos os recursos físicos e insumos necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE;
- Dispor de instalações e equipamentos laboratoriais com condições sanitárias adequadas para a realização da execução do objeto desta contratação;
- Dispor de todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames e demais serviços;
- Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
- Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior, em contatos a serem disponibilizados à CONTRATADA;
- Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;
- Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de execução dos serviços;
- Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- Garantir a segurança do paciente durante a coleta;
- Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

- Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela CONTRATANTE;
- Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços de coleta prestados e para a segurança do paciente;
- Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou CONTRATANTE venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

É VEDADO À CONTRATADA:

- Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para coleta referente aos procedimentos;
- Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- Recusar a execução do serviço ou condicioná-lo a preços superiores aos estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Regular, agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

- Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- Pagar os serviços prestados à CONTRATADA em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
- Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à CONTRATADA;
- Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo terceiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Décimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

Parágrafo único: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo N° 8966/2021-SESAU, que contém o procedimento de **INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO n° 6/2021-007 - SESAU/PMA.**


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando- lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

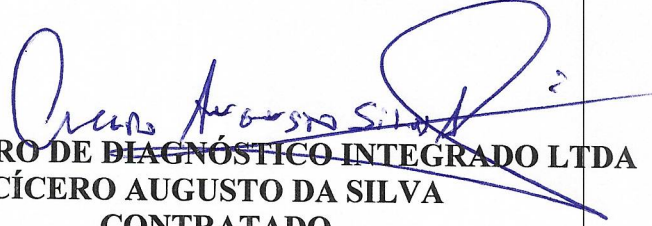
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 09 DE Junho de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE


C.D. I- CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO LTDA
CÍCERO AUGUSTO DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 

CPE: 60103514291



ANANINDEUA
É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA/SESAU

Nome: *Silva*

CPF: *874.759.872-72*